



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

EDITAL

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2024

FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS AO

PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

A Universidade Federal de Catalão - UFCAT, através da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, torna pública a abertura de **Edital de fluxo contínuo para seleção de estudantes indígenas e quilombolas matriculados/as em cursos de graduação presencial, para o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC.**

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 14 de novembro de 2023, Seção 1, páginas 38 e 39, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa Bolsa Permanência (PBP);

CONSIDERANDO, as modificações apresentadas e que esta tem como foco a atualização e o aprimoramento das diretrizes do PBP, incluindo a implementação do formato de “fluxo contínuo”, que objetiva melhorar a administração das vagas do PBP;

CONSIDERANDO que, o processo de fluxo contínuo foi iniciado a partir de 30 de novembro de 2023, entretanto até o momento a Universidade Federal de Catalão, não havia recebido novos cadastros;

CONSIDERANDO que, o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), está aberto para o recebimento de novas inscrições e que estas podem ser validadas pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, em havendo vagas a qualquer momento do período letivo;

CONSIDERANDO que, a cada conclusão de cadastro de bolsista, a vaga poderá ser imediatamente ocupada por um novo bolsista, contribuindo assim para ampliação do acesso a novos interessados;

CONSIDERANDO que, para o recebimento da PBP está condicionado ao cumprimento cumulativos das condições disciplinadas pelo Art. 5º da Portaria MEC nº 1999/2023, pelos/as estudantes matriculados/as nas instituições que aderiram ao PBP, especialmente, ao prazo máximo de recebimento de bolsa para os/as indígenas e quilombolas;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As bases legais que fundamentam o processo de seleção deste edital se justificam na regulamentação estabelecida pela **Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023**, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência e institui o fluxo contínuo de ingresso ao programa, o qual deverá ocorrer mediante edital de seleção no decorrer de cada semestre letivo e a partir de ranqueamento de estudantes realizado pelas Instituições de Ensino Superior.

2 DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal para concessão de auxílio financeiro, no momento, exclusivamente a estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os em instituições federais de ensino superior (IFES).

3 DA BOLSA

3.1 A Bolsa Permanência tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais na Educação Superior para indígenas e quilombolas. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

4 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

4.1 De acordo com a PORTARIA do MEC nº 1.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, são objetivos do Programa:

- I. Viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os/as indígenas e quilombolas;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
- III. Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Conforme estabelecido pelo Ofício Circular nº 03/2024/CEGRED/DIPPES/SE Su-MEC, as inscrições para vagas de reposição destinadas ao ano de 2024 encontram-se abertas no SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>) até o dia 31 de dezembro de 2024, entretanto a análise para o ranqueamento dos/as estudantes que ingressaram na UFCAT no semestre letivo de 2024.1 e aqueles que pleiteiam a bolsa que já estão regularmente matriculadas/os nesta instituição de ensino será realizado até o dia 30 de abril de 2024, neste sentido, será considerado as inscrições feitas no SISBP no período de 01/01/2024 à 22/04/2024.

5.1.1 As inscrições feitas após o dia 22/04/2024, serão analisadas no início do semestre letivo 2024.2, entretanto, caso sejam disponibilizadas novas vagas no sistema, a análise poderá ser feita a qualquer momento, para que o ranqueamento seja atualizado e as vagas ocupadas de forma imediata.

5.2 Toda a documentação anexada no SISBP deverá ser entregue na secretaria da PRPE e enviada para o e-mail atendimento.prpe@ufcat.edu.br até o dia 22/04/2024, em formato “PDF”, para a primeira análise que acontecerá até dia 30/04/2024.

5.2.1 Para a análise que será feita no semestre de 2024.2 a documentação deverá ser protocolada na secretaria da PRPE e enviada para o e-mail do atendimento.prpe@ufcat.edu.br até o dia 10/09/2024; mantendo-se, também nesta hipótese, a previsão constante no item 5.1.1.

5.3 Todos/as os/as estudantes participantes deste Edital deverão ter Cadastro Único atualizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - Assistência Estudantil da UFCAT.

6 DAS VAGAS

6.1 - Fica estabelecido que o presente edital destina-se ao ranqueamento de estudantes indígenas e quilombolas interessadas/os em participar do PBP, conforme disposto pela Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, e que poderão ser contempladas/os a qualquer momento em que hajam encerramentos de cadastros de bolsistas e/ou abertura de novas vagas no SISBP.

7 DA SELEÇÃO

7.1 Conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 1.999 de 10 de Novembro de 2023, que no Art. 12, inciso II, define que "Compete às Instituições Federais de Ensino Superior: autorizar o cadastro, via SISBP, dos estudantes que fazem jus à bolsa permanência;", os critérios de seleção e/ou desempate foram definidos e aprovados junto à Comissão de Planejamento Avaliação e Fiscalização dos Editais de 2024 com a participação de liderança indígena e quilombola, sendo eles estabelecidos na seguinte ordem de prioridade:

- a) Estudantes que não tenham sido contemplados/as anteriormente com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) - MEC;
- b) Ser estudante de primeira graduação;
- c) Ser estudante de cursos, preferencialmente, ofertados em período integral;
- d) Menor tempo para integralização do curso (Ofício nº 25/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC);
- e) Situação de parentalidade (Ofício nº 25/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESu-MEC);
- f) Pessoas com deficiência (Ofício nº 239/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC - Anexo IX);
- g) Estudantes com mais idade;

7.2 Após analisados os critérios de seleção, em havendo empate, será realizado sorteio com presença dos/as estudantes inscritos/as.

7.3 Será divulgado no site da PRPE o ranqueamento de todos/as estudantes inscritos após aplicação dos critérios de seleção.

8 DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

8.1 As inscrições serão avaliadas pela equipe da PRPE;

8.2 A homologação para as novas vagas no sistema será feita considerando o ranqueamento estabelecido no item 7 deste Edital. Importante ressaltar que, a homologação mensal será feita considerando o cronograma estabelecido pelo MEC;

8.2 Em caso de APROVAÇÃO, o/a estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, por meio do e-mail cadastrado no sistema SISBP, informando estar vinculado/a ao programa.

9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

9.1 A PRPE enviará mensalmente ao MEC a relação de estudantes indígenas e quilombolas que têm direito ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência e o desempenho.

9.2 O desempenho satisfatório (aprovação mínima de 50% das disciplinas cursadas), assim como a frequência regular em aula(s), são pré-requisitos para a homologação mensal da Bolsa Permanência do MEC.

9.3 A reprovação por frequência resulta na suspensão imediata do pagamento do benefício e consequente cancelamento da bolsa;

9.4 A bolsa será automaticamente suspensa se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado/a para se diplomar.

9.4.1 Conforme preconiza a Portaria MEC Nº 1999 de 10 de Novembro de 2023, em seu Art. 5º, § 3º *“Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso III do caput poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa”*. Neste caso, haverá emissão de parecer multiprofissional que indique a prorrogação por mais 02 semestres.

9.5 Haverá acompanhamento da situação acadêmica dos/as estudantes e conforme Art. 5º §7º, além das condições para receber a bolsa estabelecidas, haverá avaliação se o/a estudante tem condições de se diplomar no prazo, se constatada a impossibilidade de conclusão do curso, o/a estudante será desligado/a.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, apoio pedagógico, inclusão digital, alimentação e outras criados por atos próprios da PRPE;

10.2 O recurso é pago diretamente aos/às estudantes de graduação por meio de cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;

10.3 Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa de Bolsa Permanência - PBP dispostos na Portaria nº1.999, de 10 de novembro de 2023.

10.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos

10.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

10.7 As informações e publicações referente a este Edital serão publicadas no site da PRPE: prpe.ufcat.edu.br

Catalão, 04 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 04/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053345** e o código CRC **D0D015CB**.

Referência: Processo nº 23852.002640/2024-12

SEI nº 0053345